



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SMUL

ANEXO VI – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

FEVEREIRO/2024

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela SUBPREFEITURA VILA MARIANA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.626.770/0001-68, com sede na Rua José de Magalhães, 500 – Vila Clementino, São Paulo - SP – 04026-090, neste ato representada por seu Subprefeito LUIS FELIPE MIYABARA, doravante denominada SUB-VM, e por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.840.043/0001-34, com sede na Rua São Bento, 405 - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento MARCOS DUQUE GADELHO, doravante denominada SMUL, e [QUALIFICAÇÃO DA OSC SELECIONADA].

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta nos Processos SEI 6068.2023/0009961-0 e 6068.2023/0010902-0, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de um espaço de fruição pública para pedestres a ser executado no trecho da Alameda dos Guaiós compreendido entre a Avenida Itacira e a Avenida Piassanguaba, na Subprefeitura da Vila Mariana, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Parecer CET, Memorial Descritivo, Estudo Referencial, que integram o presente instrumento na forma do Anexo IV, Anexo VII, Anexo VIII e Anexo IX, respectivamente;
- 1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2.1. A SUB-VM deverá acompanhar a execução do objeto da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis, exercendo a função de

fiscalização e controle, devendo apontar toda e qualquer irregularidade que seja discrepante do projeto inicialmente apresentado e aprovado;

- 2.2. A **SUB-VM** realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 2.2. A **SUB-VM** deverá zelar pelos aspectos urbanísticos que envolvem o projeto, cuja implementação resta autorizada nos exatos termos deste instrumento e de seu ANEXO ÚNICO;
- 2.4. A **SMUL** divulgará o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 2.5. A **SUB-VM** deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Acordo, os responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO [NOME DA OSC SELECIONADA]

- 3.1. Executar o objeto da parceria de acordo como Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 3.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 3.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 3.4. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- 3.5. Prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- 3.6. Apresentar relatório final de execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- 3.7. O **[NOME DAS OSCs SELECIONADAS]** deverá designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Acordo, respectivos responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

- 3.8. Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo de Cooperação, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será do **[NOME DA OSC SELECIONADA]**.

CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme definido na **Cláusula 3.6.** do presente Acordo, o **[NOME DAS OSCs SELECIONADAS]** deverá[ão] apresentar Relatório de Execução do Objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado por período não superior a 15 (quinze) dias, a critério da Administração Pública Municipal;
- 4.2. O relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- 4.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
 - 4.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- 4.3. Caso o cumprimento das obrigações já esteja comprovado no processo SEI de acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo com documentação suficiente, apresentada pelos PARTÍCIPES, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pelo imediato arquivamento do referido processo, dispensando a apresentação do Relatório de Execução do Objeto;
- 4.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pelo **[NOME DA OSC SELECIONADA]**.
- 4.4.1. O prazo de apreciação do referido Relatório poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;
 - 4.4.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado impede que o **[NOME DA OSC SELECIONADA]** participe de chamamentos públicos ou celebrem novas parcerias;
- 4.5. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia;
- 4.6. O **[NOME DA OSC SELECIONADA]** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo **não** haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos e 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, encaminhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação;
- 7.2. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação engloba tanto a fase da implantação da requalificação do espaço urbano da Alameda dos Guaiós compreendido entre a Avenida Itacira e a Avenida Piassanguaba quanto a fase de prestação de serviços de manutenção do referido espaço, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento na forma do ANEXO ÚNICO;
- 7.2.1. O prazo de 240 dias estabelecido para a fase de implantação da obra poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação do **[NOME DA OSC SELECIONADA]** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência do **[NOME DA OSC SELECIONADA]**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 7.2.2. O prazo de 10 anos referente à prestação de serviços de manutenção do espaço requalificado terá como termo inicial a data da emissão do Aceite, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da obra de implantação do espaço urbano da Alameda dos Guaiós.

CLAUSÚLA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.
- 8.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo **[NOME DA OSC SELECIONADA]** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. A execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o Plano de Trabalho e com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 ou disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao **[NOME DA OSC SELECIONADA]**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Em caso de controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, bem como não havendo êxito solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

LUIS FELIPE MIYABARA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA VILA MARIANA

MARCOS DUQUE GADELHO
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO
NOME DA OSC SELECIONADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: